



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 9.479

Processo : 720012005-00
Origem : Prefeitura Municipal de Santarém Novo
Assunto : Prestação de Contas de 2005
Responsável: **Fernando Edson dos Santos Loureiro**
Relator : Conselheiro **Aloísio Chaves**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Santarém Novo. Exercício de 2005. Parecer prévio contrário à aprovação. Multa. Cópia dos autos ao **MPE**.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 176 a 188 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir parecer prévio, recomendando à **Câmara Municipal de Santarém Novo**, a não aprovação das contas da **Prefeitura Municipal**, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. **Fernando Edson dos Santos Loureiro**, por estarem irregulares, nos termos do **Art. 52, inciso II, da Lei Complementar nº 25/94**, devendo o citado ordenador recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, **multa** no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, com fundamento no **Art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000**, pelo atraso na remessa dos **Relatórios de Gestão Fiscal** do 1º e 2º semestres;

II - Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de sua alçada, consoante o disposto no **Art. 52, § 5º, da Lei Complementar nº 25/94**.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de junho de 2009.

Conselheira **Rosa Hage**
Presidente

Conselheiro **Aloísio Chaves**
Relator

Presentes: Conselheiros Alcides Alcantara, José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Mara



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Lúcia, Cezar Colares e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR